

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É sabido pôr todos nos o grande potencial turístico que representa o nosso município, não pretendo ficar aqui destacando isoladamente os atributos de cada recanto da nossa terra.

Busco pela presente Emenda na Lei Orgânica, e após sua aprovação, através de Lei Ordinária uma nova ordem que possa contemplar uma situação que já se arrasta pôr longos anos, e não teve até a presente data uma solução.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, falo do comercio praticado nas praias do nosso município, principalmente no período de verão, quando o fluxo de turistas em nossa cidade aumenta, e não temos nestes locais bons equipamentos de uso para atender a demanda.

Assim pretendemos, que municipalidade possa sem as amarras prevista, buscar soluções e parcerias junto aos micro empresários da nossa cidade, para que venham dotar estas praias de equipamentos de boas condições, principalmente higiênicas, e também de forma legal atender aqueles que lá já estão instalados precariamente.

Tenho certeza, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que com esta medida, estaremos contribuindo para que o Executivo Municipal, possa adotar medidas rapidamente e dar um salto de qualidade no atendimento no só dos turistas, mais principalmente dos nossos moradores e veranistas, assim conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente EMENDA A LEI ORGÂNICA.

São Sebastião, 29 de março de 2001.

Erwin Edson Aparecido Mota
“ Capitão Mota ”
VEREADOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 002/01

“ Renumerar o Parágrafo Único e criar o Parágrafo Segundo, no artigo 209 da Lei Orgânica do Município ”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 209 da Lei Orgânica do Município passa a ser PARÁGRAFO PRIMEIRO, com a mesma redação.

Artigo 2º - Fica criado o PARÁGRAFO SEGUNDO no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município promoverá a concessão de bens públicos com a finalidade de promover o turismo e incentivar o comércio local, sendo que os critérios para a concessão será disciplinado em Lei Ordinária .

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de março de 2001.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR